



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIX – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026, Nº 34

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
25/02/2026

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA Nº 7.536/PR/2026

Institui o Plano de Consensualidade, aplicável aos processos administrativos apuratórios e punitivos previstos na Resolução do Órgão Especial nº 1.103, de 9 de julho de 2025, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB), e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Lei de Governo Digital -, que “Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017”;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 140, de 21 de agosto de 2023, que “Recomenda e regulamenta a adoção de métodos de resolução consensual de conflitos pela Administração Pública dos órgãos do Poder Judiciário em controvérsias oriundas de contratos administrativos”;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.103, de 9 de julho de 2025, que “Dispõe sobre o processo administrativo para apuração, resolução de controvérsias e/ou aplicação de sanções decorrentes de licitações e contratos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0609151-98.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Consensualidade, aplicável aos processos administrativos apuratórios e punitivos previstos na Resolução do Órgão Especial nº 1.103, de 9 de julho de 2025, no âmbito da Comissão de Processos Administrativos Apuratórios e Punitivos - COPAP, da Diretoria Executiva de Contratações - DIRCONT e da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, em suas respectivas competências, quando avaliadas possíveis infrações administrativas ocorridas em processos licitatórios e contratos administrativos.

Art. 2º O Plano de Consensualidade contempla a possibilidade de sua utilização nas situações descritas no Anexo I desta Portaria, podendo a autoridade competente pela instauração do Processo Administrativo Apuratório e Punitivo - PAP oferecer proposta de suspensão condicional do processo ao processado, na forma do termo constante no Anexo II desta Portaria.

§ 1º O Plano de Consensualidade não se constitui em direito subjetivo do processado, competindo à autoridade competente referida no caput deste artigo avaliar a pertinência e a oportunidade de ser ofertado o acordo ao processado.

§ 2º O Plano de Consensualidade não prejudica a possibilidade de oferta ou assinatura de outros tipos de consenso no PAP ou durante a execução do contrato administrativo, atendidas as determinações legais e o disposto na Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.103, de 2025.

§ 3º A preexistência de outro(s) PAP(s) instaurado(s) em face do mesmo processado, em andamento e sem condenações definitivas em sede administrativa, não constitui óbice à avaliação do uso do Plano de Consensualidade no caso concreto.

Art. 3º Os acordos de suspensão condicional do processo celebrados nos termos do Plano de Consensualidade instituído nesta Portaria prescindem de nova homologação pela Presidência do TJMG.

Parágrafo único. Os consensos entabulados com os processados que venham a prever cláusulas distintas das previstas no Plano de Consensualidade instituído nesta Portaria deverão ser processados nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 1.103, de 2025.

Art. 4º A emissão dos Documentos de Arrecadação Estadual - DAEs para pagamento do acordo previsto nesta Portaria é de responsabilidade do processado, seguindo as instruções enviadas pelo TJMG quando da notificação para adesão ao termo de acordo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Consultar os Anexos I e II a que se refere esta Portaria no fim desta publicação.

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA,
DESEMBARGADOR VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Deferindo ao seguinte Desembargador/JD Convocada o que indica, nos termos da legislação vigente:

-Beatriz Junqueira Guimarães, 07 (sete) dias úteis de compensação, no período de 11.03.26 a 19.03.26.

-Desembargador Cavalcante Motta, 03 (três) dias úteis de compensação, no período de 22.04.26 a 24.04.26.

Homologando a averbação de tempo de serviço/contribuição ao Desembargador Saulo Versiani Penna, conforme decidido no processo SEI 0191526-48.2025.8.13.0000.

Homologando a averbação de tempo de serviço/contribuição ao Desembargador Wagner Wilson Ferreira, conforme decidido no processo SEI 0034630-40.2026.8.13.0000.

Homologando a averbação de tempo de serviço/contribuição ao Juiz de Direito Wauner Batista Ferreira Machado, conforme decidido no processo SEI 0167304-16.2025.8.13.0000.

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Ver tabelas ao final desta publicação - deferindo, a Lista de Comarcas Substitutas, a vigorar durante o ano de 2026, nos termos da legislação vigente.